



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

EXECUTIVO



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 568 :: SEXTA, 31 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 11

SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL Nº 01/2023	1
DECRETO Nº 012/2023-GAB/PREF – DE 31 DE MARÇO DE 2023.....	10

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 140/2022, alterada pela lei nº 142/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 02/2023, do CMDCA deste município.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 e resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 140/2022 e Resolução nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Nunes Freire – MA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 140/2022;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Governador Nunes Freire – MA, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para os suplentes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e104e00a17ad381bc681d4ee554b5499ee25790

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 e resolução 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, Lei Municipal nº 189/2018 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a). Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c). Residir no município a mais de 02 (dois) anos;
- d). Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e). **Estar** quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f). **Não** ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g). **Ter** ensino médio completo;
- h) Ter Comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- i). Não exercer mandato político;
- j). Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- k). Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8069/90;
- l). Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 140/2022 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento de R\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais);



5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a).** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b).** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c).** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d).** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e).** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f).** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g).** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h).** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i).** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j).** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



k). Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Nunes Freire – MA, Rua do Varejão, nº 658, centro, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 22 de maio de 2023 e 22 de junho de 2023

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (ficha corrida da justiça estadual, nada consta da justiça federal e nada consta da polícia civil);
- d). Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovação de residência no município há mais de 02 (dois) anos (declaração justiça eleitoral - espelho do título - cartório eleitoral, caso não tenha comprovante);
- f). Ter ensino médio completo (diploma e histórico escolar);
- g) Comprovante de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (declaração do órgão onde presta ou prestou serviços);
- h). Não exercer mandato político (declaração do cartório eleitoral);
- i). Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar (atestado médico comprovando a aptidão ao trabalho).

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;



8.5. Os candidatos que não apresentarem a documentação exigida terão 48 (quarenta e oito) horas para sanarem as pendências documentais, nos termos do presente edital.

8.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. O CMDCA fará análise e julgamento dos pedidos de impugnação e divulgará a relação de candidatos habilitados para a próxima etapa;

11. DA PROVA CLASSIFICATÓRIA

11.1. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias;

11.2. A prova de conhecimentos em conformidade com Lei Municipal 140/2022, será composta por questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), língua portuguesa, informática básica, redação (conteúdo programático anexo).

11.3 A prova será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, sendo 20 (vinte) de conhecimentos específicos do ECA, valendo 02 (dois) pontos cada questão, 15 (quinze) questões de língua portuguesa, valendo 01 (um) ponto cada questão, 05 (cinco) questões de informática, valendo 01 (um) ponto cada questão e elaboração de um texto dissertativo (redação) valendo até 40 (quarenta) pontos.

11.4. Será eliminado o (a) candidato (a) que alcançar pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) das questões do certame.

11.5 A redação dissertativa deverá ser de no máximo 30 (trinta) linhas e no mínimo 20 (vinte) linhas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e104e00a17ad381bc681d4ee554b5499ee25790

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



11.6. Será eliminado o candidato que não redigir o mínimo de linhas exigidas na redação;

11.7. O gabarito da prova de conhecimentos será divulgado no prazo de 02 (dois) dias;

11.8. Os recursos referentes a aplicação da prova de conhecimentos junto ao CMDCA e Comissão Especial Eleitoral serão recebidos 02 (dois) dias após a publicação do gabarito;

11.9. O julgamento dos recursos será realizado em até 06 (seis) dias após da fase anterior descrita no item 11.8;

11.10. A lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será divulgada em até dois (dois) dias após o julgamento, previsto no item 11.9.;

11.11. A publicação com os nomes dos candidatos habilitados a campanha eleitoral será realizada em até 12 (doze) dias úteis;

11.12. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral 02 (dois) dias após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.11** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, mídias sociais, entrevistas e panfletos nas dimensões 0,7 x 0,10 cm, contendo o nome e número do candidato;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e104e00a17ad381bc681d4ee554b5499ee25790

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Governador Nunes Freire/MA, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e104e00a17ad381bc681d4ee554b5499ee25790

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 140/2022;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

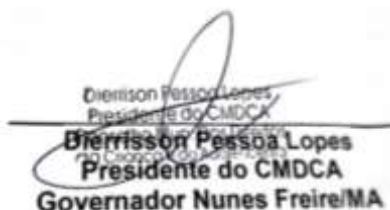
Publique-se

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e104e00a17ad381bc681d4ee554b5499ee25790
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Governador Nunes Freire/MA, 31 de Março de 2023



ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	DISCRIMINAÇÃO EVENTO	DATA
01	Publicação do Edital 001/2023;	31/03/2023
02	Período de inscrições de candidaturas;	22/05/20123 a 22/06/2023
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;	23/06/2023
04	Período de recursos para os indeferimentos	23/06/2023 a 29/06/2023
04	Pedidos de impugnação de candidaturas;	30/06/2023 a 07/07/2023
05	Notificação de candidato impugnado;	10/07/2023 a 11/07/2023
06	Período para apresentação de defesa;	11/07/2023 a 17/07/2023
07	Análise, julgamento e decisão de recursos;	28/07/2023
08	Divulgação candidatos habilitados para a próxima etapa;	04/08/2023
09	Capacitação aos candidatos que irão realizar a prova de conhecimentos	Até 11/08/2023
10	Prova;	13/08/2023
11	Divulgação do gabarito;	15/08/2023
12	Prazo para recursos junto ao CMDCA e comissão quanto à aplicação da prova de conhecimentos;	17/08/2023
13	Divulgação do julgamento dos recursos pela comissão CMDCA;	25/08/2023
14	Divulgação de candidatos aprovados na prova de conhecimentos;	29/08/2023
15	Divulgação de candidatos habilitados à campanha;	Até 30/08/2023
16	Período da campanha eleitoral;	01/09/2023 a 31/09/2023
17	Eleição;	01/10/2023
18	Publicação do resultado da contagem de votos válidos da eleição;	02/10/2023
19	Prazo para interposição de recursos relativos a resultados;	03/10/2023 a 04/10/2023
20	Divulgação do julgamento dos recursos pela comissão e CMDCA ao resultado da eleição;	13/10/2023
21	Publicação do resultado final e homologação do processo;	20/10/2023
22	Diplomação dos candidatos eleitos a conselheiros tutelares, feita pelo CMDCA e Prefeito;	24/11/2023
23	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados;	10/01/2024
24	Posse	10/01/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e104e00a17ad381bc681d4ee554b5499ee25790

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO II**CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**

- 1. Conhecimentos Específicos:** Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas atualizações);
- 2. Língua Portuguesa:** Classe de palavras, regência verbal, pontuação, figura de linguagem, morfologia;
- 3. Informática Básica:** Periféricos de um computador, Utilização de Sistema Operacional Windows 7/10, Aplicativos do Pacote Microsoft Office (Word, Excel e Power Point), Configuração de impressoras, Noções básicas de Internet e uso de navegadores, Noções básicas de correio eletrônico (e-mail);
- 4. Redação:** Deverá atender as competências conforme a norma culta da língua portuguesa- demonstrar domínio da língua e da escrita; compreender a proposta da redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo; selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa do ponto de vista; demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção de argumentos; elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

DECRETO Nº 012/2023-GAB/PREF – DE 31 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CMDCA DE APROVAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE 2023 DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, ASSIM COMO CONVOCA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA A PARTICIPAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com vistas em resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Unificado para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar- Gestão 2024 a 2028, em conformidade com a Lei Federal 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 140, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a resolução nº 02 de 17 de março 2023 do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a **Resolução nº 02/2023**, a qual os conselheiros do **CMDCA** aprovam o Edital do Processo de Escolha Unificado de 2023 dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Governador Nunes Freire/MA e dá outras providências;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e104e00a17ad381bc681d4ee554b5499ee25790
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º Fica convocada a população em geral para eleição de conselheiros tutelares do Município de Governado Nunes Freire/MA, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), nos termos do **Edital nº001/2023**.

Art. 3º - Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para conselheiro tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos devidamente inscritos na Zona Eleitoral de Governador Nunes Freire/MA, cujas seções de votação pertençam a jurisdição deste município e constem na lista enviada pelo Justiça Eleitoral até sua data de impressão.

Art. 4º - Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto.

§1º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

§2º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

§3º Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§4º Por ocasião da realização do pleito, o eleitor que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste parágrafo, não poderá votar.

Art. 5º- Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Art. 6º- Este processo eleitoral contará com Comissão Eleitoral, incumbida de coordenar todos os trabalhos do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares deste Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, **AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (31/03/2023).**

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e104e00a17ad381bc681d4ee554b5499ee25790
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

